CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA DA EMPRESA DEPA - DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

- 1 MARIA FERNANDA SOUZA FERNANDEZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade. n.º 788.553 SESEG/AM., inscrita no CPF/MF sob o n.º 291.306.202-44, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, nº 580, sala 302, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-000;
- 2 LÚCIA REGINA DE VASCONCELOS DIAS ASSAYAG, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, com pacto antenupcial, relações públicas, portadora da Carteira de Identidade nº 0832838-2 SESEG/AM., inscrita no CPF/MF sob o nº 336.961.952-00, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, Nº 1777, apto. 201, bairro do Aleixo, CEP: 69.060-001;
- 3 MILCYETE BRAGA ASSAYAG, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, com pacto antenupcial, universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1107033-1 SESEG/AM., inscrita no CPF/MF sob o nº 188.022.902-10, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 770, apto. 301, Centro, CEP: 69.005-080, e
- 4 RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0937081-1 SESEP/AM., inscrito no CPF/MF.sob o nº 239.949.082-72, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Quatro, nº 27, Quadra B1, Casa 21, Conjunto Manôa, CEP: 69093-630 (art. 997, I, CC/2002), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial DEPA – DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., e terá sua sede na Av. Djalma Batista, nº 580, sala 302, bairro de Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM., CEP: 69053-000, (art. 997, III, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A Sociedade tem por objetivos sociais a Gestão de participações societárias (Holding não financeira); Locação de móveis; Locação de mão-de-obra; Consultoria empresarial; Serviços de transporte de cargas terrestre e fluvial; Serviços de coleta, transporte e entrega de documentos e volumes; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de informática; Comércio varejista de equipamentos para informática; Aquisição de direitos de créditos decorrentes de vendas a prazo, (art. 997, III, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social será de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), integralizado, neste ato, em moeda corrente legal do País, pelos sócios.

In for

P

sócio	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Maria Fernanda Souza Fernandez	10.000	10.000.00
Lucia Regina de Vasconcelos Dias Assayag	10.000	10.000,00
Milcyete Braga Assayag	10.000	10.000,00
Raimundo Nonato Caldeira da Silva	10.000	10.000.00
TOTAL	40.000	40.000.00

(art. 997, III, CC/2002). (art. 1.055, CC/2002).

<u>Parágrafo primeiro</u> – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052, CC/2002.

Parágrafo segundo – Não é permitido aos sócios quotistas dar em caução ou ceder qualquer percentual de suas quotas de capital a terceiros, ou entre si, sem antes as oferecer, por escrito, aos demais, na proporção de suas participações, podendo os demais sócios exercer os seus respectivos direitos de preferência em até 60 (sessenta) dias inclusive sobre as quotas não adquiridas dos outros quotistas. Ao exercer o direito de preferência, os demais sócios efetuarão o pagamento das quotas adquiridas em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 60 (sessenta) dias após a manifestação desse direito.

<u>Parágrafo terceiro</u> – Cada quota dará ao seu detentor o direito a I (um) voto nas deliberações dos sócios.

<u>Parágrafo quarto</u> – As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

<u>Parágrafo quinto</u> – Respeitadas as normas aplicáveis em vigor a cada época, as deliberações sociais serão tomadas por escrito, por todos os sócios, na forma do art. 1.072, § 3,°, CC/2002, sendo as deliberações aprovadas por votos representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, exceto pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nas seguintes matérias:

- (a) fusão, cisão, dissolução ou incorporação da sociedade;
- (b) a cessação de seu estado de liquidação; e
- (c) o aumento ou a diminuição de seu capital social.

CLÁUSULAQUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades após o contrato social ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, isentas de caução, serão exercidas por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da sociedade, respondendo cada sócio individual e ilimitadamente perante a Sociedade e para

Livia B. Assuping

com terceiros pelos atos praticados com excesso de mandato ou mediante violação do presente Contrato Social. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo primeiro – Para o exercício dos atos da Sociedade os sócios poderão nomear Procuradores cujos nomes serão aprovados pela maioria dos sócios em Assembléia específica para este fim. A outorga de poderes e as condições para o exercício desses mandatos constarão de cláusulas claramente específicadas em instrumento próprio.

<u>Parágrafo segundo</u> – Todo e qualquer pagamento ou compromisso assumido pela Sociedade, que ultrapasse o valor equivalente, em moeda nacional, a 320 (trezentos e vinte) salários mínimos, assim como a alienação ou oneração, a qualquer título de seus bens, somente poderá ocorrer com a assinatura, em conjunto, de 03 (três) sócios e/ou de seus Procuradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DOS EXAMES E AUDITORIAS

É facultado a qualquer dos sócios, se e quando o desejar, proceder ou mandar proceder a auditoria interna nos negócios da Sociedade mediante o exame de todos os livros, documentos, escrituração(ões), correspondências e estado de caixa da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A FALÊNCIA, MORTE, EXCLUSÃO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

A falência, morte, exclusão ou interdição de qualquer dos sócios não produz a dissolução da Sociedade, podendo os seus representantes legais, herdeiros ou sucessores substituí-los na Sociedade, se com essa substituição estes últimos e os quotistas remanescentes estiverem de acordo, lavrando-se, para tanto, a competente alteração contratual. Caso contrário, será levantado um Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio falido, falecido, excluído ou interditado, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao evento da falência, morte, exclusão ou interdição.

CAR-AN 2.71

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) No caso dos sócios determinarem contribuição adicional de capital, cada terá direito de preferência na subscrição proporcionalmente à sua participação no Capita: Social durante um períado de até 60 (sessenta) dias contados da deliberação que decidir o referioo aumento de capital.

Parágrafo primeiro - No caso de algum dentre os sócios não poder ou não querer arcar com o aumento de que se trata acima, a parte que ihe caberia poderá, a critério dos demais sócios, ser subscrita mediante a proporção por este detidas no Capital Social, observadas as disposições sobre direito de preferência constantes deste Contrato Social, ou, após a outorga da preferência aos outros sócios, subscrita por terceiros que desejem ingressar na Sociedade.

- 2) Este Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que por determinação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.
- 3) Conforme as disposições do art. 1.011, § 1.°, CC/2002, todos os sócios aqui declaram que não estão incursos nem foram condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou de administrar sociedades empresárias, notadamente crimes que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de comprovação de falsidade da declaração prevista acima, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial competente o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 4) Todos os casos não expressamente disciplinados neste Contrato Social serão supletivamente regulamentados pelas disposições constantes da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual regula as Sociedades por Ações.
- 5) Os sócios poderão deliberar a transformação da Sociedade em sociedade anônima, mediante a observância dos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6) Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas para dirimir toda e qualquer pendência e/ou quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do teor das cláusulas deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Livin B. Assayde On FA 新 2.7 H

Men A Noul

NAVISTONISM GUARA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2004 SOB Nº: 13200435575

Protocolo: 04/018307-6

DEPA - DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA

Fereira ALDÉMIRA PINHEIRO PEREIRA SECRETÁRIA GERAL